

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Dezembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 9:414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que a arrecadação, a escrituração e a remessa de fundos à Direcção Geral dos Serviços Prisionais das receitas provenientes das visitas extraordinárias aos presos e da venda de selos da Associação do Patronato das Prisões fiquem a cargo do conselho administrativo referido no artigo 4.º do decreto n.º 27:928, de 5 de Agosto de 1937.

Ministério da Justiça, 29 de Dezembro de 1939. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:226

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Cadeia Penitenciária de Lisboa:

1.º A utilizar totalmente a verba de 115.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 143.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico;

2.º A aplicar a totalidade das suas receitas próprias, já entregues e a entregar nos cofres do Estado, dentro do limite da verba inscrita no artigo 149.º do capítulo 5.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1939. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Misericórdia de Lisboa

Decreto-lei n.º 30:227

Tendo a comissão administrativa da Lotaria representado ao Governo mostrando a conveniência de ser autorizada a emitir lotarias especiais;

Reconhecendo-se que no interesse das instituições que beneficiam dos lucros da Lotaria há que ajustar as emissões aos usos e costumes das colónias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pode a comissão administrativa da Lotaria efectuar lotarias especiais, fazendo-se as emissões segundo as exigências dos mercados.

Art. 2.º A comissão para venda das lotarias especiais será fixada por despacho do Ministro das Finanças, sob proposta da comissão administrativa, com parecer favorável do conselho fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1939. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1939:

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 102.º, capítulo 4.º, 14.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 de Dezembro de 1939, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

Do n.º 13) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento dêste Ministério para o corrente ano, para os n.ºs 3) e 12) do mesmo artigo respectivamente as quantias de 2.000\$ e 1.000\$; dos n.ºs 3) e 4) do artigo 42.º do capítulo 4.º para o n.º 1) do mesmo artigo respectivamente as quantias de 8.000\$ e 35.000\$; do n.º 3) do artigo 47.º do capítulo 4.º para a alínea b) do n.º 2) do mesmo artigo a quantia de 20.000\$ e do n.º 3) para o n.º 6) do mesmo artigo a quantia de 80.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se publica o seguinte texto do Acôrdo, assinado em 19 do corrente, para tornar exten-